



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICÓLOGO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir a necessidade imediata e temporária para atuar na Secretaria de Saúde, no Programa Cuidar, realizando visitas domiciliares aos pacientes acamados, e no Programa Educando com a Família, que vem em parceria com a secretaria de Desenvolvimento Social e Educação – Memorando da Secretaria de Saúde em anexo.

Ademais, a importância do Psicólogo no âmbito municipal demonstra-se uma vez que este desempenha atividades como:

Executar, atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica, realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas, fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc. atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escalas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos, elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação

*h*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia, executar tarefas afins.

Desta forma, com a contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos a assistência a população Unistaldense.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

**IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

**Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**

**Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**

**I – atender as situações de calamidade pública;**

**II – combater surtos epidêmicos; e**

**III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.**

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de profissional para o cargo de Psicólogo, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e para que possam atender à comunidade, executar tarefas relacionadas as suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que a contratação seja de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo o atendimento aos pacientes de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

*h*




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 30 de maio de 2018.

  
**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo, mediante processo seletivo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 069, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no parágrafo deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o caput deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e não se consideram em títulos para computo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e contida conjuntamente:

- I - prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II - local e horário da inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- V - critério de desempate.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICÓLOGO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
- V – critério de desempate.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

**Art. 8º** Os contratos emergenciais de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

**Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Parágrafo único.** O valor da remuneração dos servidores contratados para os cargos dispostos no art. 1º desta Lei será de R\$ 2.435,11 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), mais deduções.

**Art. 10.** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelos profissionais referidos, bem como as respectivas especificações, estão disposto na Lei Municipal nº 02/2002.

**Art. 11.** Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Parágrafo único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Órgão: 06 SEC. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.019 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF CENTRAL

164

3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por Tempo

Determinado

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

Ana Paula Walter Farfoll

DAS/RS nº 103.633

Procuradora Jurídica do Município de Unistalda

Nomeada pela Portaria nº 147/2017

Excelentíssimo, Sr.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Unistalda - RS

2018  
- Rubrica  
F. Costa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo DELEI nº 101/18

Unistalda, RS, 29 de maio de 2018.

MEM.PGM. N° 101/2018

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar MEMO N° 0325/18, da Secretaria de Saúde do Município, solicitando realização de Processo Seletivo para contratação de um Psicólogo 20h, para atuar no Programa Cuidar.

Segue em anexo MEMO N° 0325/18.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,


  
Ana Paula Wallau Peruffo

OAB/RS n° 103.033

Assessora Jurídica do Município de Unistalda

Nomeada pela Portaria n° 147/2017

Excelentíssimo. Sr.  
JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
Unistalda - RS

- O.K.  
- Providenciado com a presença  
  
29/05/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 0325/18

Unistalda, 23 de maio de 2018.

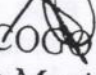
DA: Secretaria de Saúde  
PARA: Gabinete  
ASSUNTO: Processo Seletivo

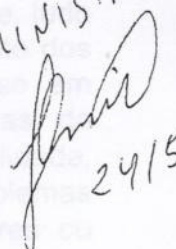
PREZADO SENHOR:

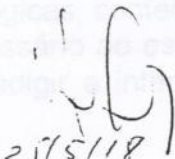
Ao cumprimentar cordialmente, venho por meio deste solicitar a realização de Processo seletivo para contratação de um Psicólogo 20h, para atuar nesta secretaria e Programa Cuidar, realizando visitas domiciliares aos pacientes acamados, e no Programa Educando com a Família, que vem em parceria com a secretaria de Desenvolvimento Social e Educação, lembrando que a psicóloga do município fez tentativa no ano passado para realizar os atendimentos vindos das demandas da secretaria de educação e não conseguiu suprir as necessidades devido a dificuldade de encaixe nos horários.

Sendo o que tínhamos para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
LAIS COGO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
UNISTALDA/RS

JURIDICO E  
ADMINISTRAÇÃO  
  
24/5/18

  
21/5/18





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 003-2018  
( Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Trata o presente da elaboração de Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro para acompanhar o Projeto de Lei que:

**PL. Nº 010/2018**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICOLOGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

1) Da Gratificação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	GEF (R\$)
Psicólogo	20 horas semanais	1	2.435,11

2) Do demonstrativo de Cálculo:

Cargo	Desp globais	Exerc. 2018	Exerc. 2019	Exerc. 2020
Psicólogo		15.000,00	31.700,00	33.000,00
		15.000,00	31.700,00	33.000,00

- Para o exercício em curso, foram considerados os meses de junho a dezembro de 2018, para 01 (uma) vaga.
- 3) Os orçamentos dos exercícios de 2019 e 2020 deverão consignar dotações orçamentárias em elemento de despesas “ Vencimentos e Vantagens Fixas”, acrescidos dos valores expostos neste documento.
- 4) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, para o exercício de 2018, correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111  
CEP 97.755-000 – E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br

**2.019 – UNIDADE BASICA DE SAUDE – ESF CENTRAL**  
**Cód.Orç.Red: 164**

É o conteúdo.

Unistalda, 05 de junho de 2018

**JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL**  
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ AMEL OUCHER RIBFIRO  
Prefeito Municipal






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111  
CEP 97.755-000 – E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Prefeito Municipal de Unistalda – RS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARA**, existir recursos para realizar as despesas, no exercício financeiro de 2018, que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades elencadas no referido demonstrativo, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. **DECLARA** também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Unistalda, em 05 de junho de 2018

  
**JOSÉ AMELIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal